



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº. 517/2022

SÚMULA: “Altera o prazo previsto no artigo 1º da Lei nº 387/2018 e art. 4º da Lei nº 322/2015 que aprovou o projeto de LOTEAMENTO FECHADO DENOMINADO RESIDENCIAL ILHA DAS PALMEIRAS, e dá outras providências.”

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

ART. 1º - Fica prorrogado em mais 48 (quarenta e oito) meses o prazo previsto no artigo 1º da Lei nº387/2018, que trata da obrigação de executar descrita no artigo 3º da mesma Lei nº 322/2015.

ART. 2º - Permanecem inalterados e ratificados os demais artigos da referida lei.

ART. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná,
aos 23 dias do mês de agosto de 2022.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito